



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6325/2021**

ESTABELECE SANÇÕES ÀS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas municipais que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, impor às pessoas de qualquer orientação sexual ou identidade de gênero situações tais como:

- I - constrangimento;
- II - proibição de ingresso ou permanência;
- III - atendimento selecionado;
- IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares.

Art. 2º As sanções impostas aos estabelecimentos privados que contrariarem as disposições da presente Lei, as quais serão aplicadas progressivamente, serão as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa mínima de mil, duzentas e cinqüenta e quatro Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- III - suspensão de seu funcionamento por trinta dias;
- IV - cassação do alvará.

Parágrafo Único. Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Art. 3º Da regulamentação de que trata esta lei constarão obrigatoriamente:

- I - mecanismos de denúncias;
- II - formas de apuração das denúncias;

III - garantias para ampla defesa dos infratores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 13 de junho de 2019 o Plenário do STF entendeu que houve omissão constitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão \(ADO\) 26](#), de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, assim, por maioria de oito votos a favor e três contrários, a Corte reconheceu a mera do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+.

Nesta toada, é imperioso que o legislativo municipal realize ações para sancionar comportamentos que oprimam as pessoas LGBTQIA+.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2021



YURI MOURA
Vereador